

RESOLUÇÃO 17 de 4 de MAIO DE 1973

O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de atribuição legal e tendo em vista o Parecer número 11-73, homologado pelo Ministro da Educação e Cultura, resolve:

Art. 1º - O Conselho Federal de Educação não aceitará postulação de entidades mantenedoras que incluam na sua designação as expressões "universidade", "universitária", ou "universitário", quando os estabelecimentos de ensino por elas mantidos não atenderem os requisitos do art. 11 combinado com os arts. 5º e 7º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Roberto Figueira Santos.

Publicado no D. O. União, em 1-6-73, p. 5.312, Seção I, Parte I.